



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.910/2.025

EMENTA: "AUTORIZA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ÀS SERVIDORAS PÚBLICAS ESTADUAIS CEDIDAS AO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade às servidoras públicas estaduais cedidas ao Município de Arenápolis/MT por meio de termo de cooperação técnica firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A responsabilidade do Município limita-se ao custeio do adicional de insalubridade incidente sobre a remuneração mensal das servidoras cedidas que desempenhem atividades insalubres no âmbito da rede municipal de saúde, conforme laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) expedido por profissional habilitado.

Art. 3º O repasse do valor correspondente ao adicional de insalubridade será efetuado diretamente à conta bancária das servidoras cedidas, até



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



o (5º) quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observada a folha de frequência e a comprovação do efetivo exercício da atividade insalubre.

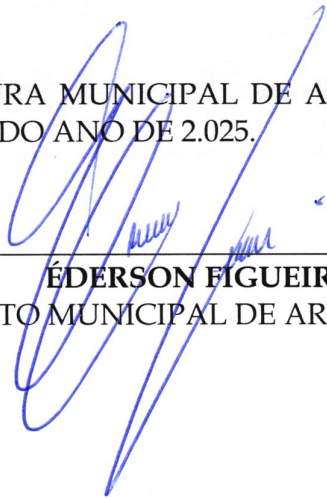
§ 1º O valor do adicional será calculado com base na legislação estadual aplicável à origem funcional das servidoras.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão e conferência dos documentos que fundamentam o pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.025.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT